

A (IN)EFICIÊNCIA DA PUNIBILIDADE: DA LEI MARIA DA PENHA

Tarique Silva Pfeifer¹

Orientadora: Luana Machado Scaloppe²

RESUMO

A Lei Maria da Penha está disposta em nosso ordenamento jurídico através da n.º 11.340, sancionada no ano de 2006. Esta foi criada com o intuito de erradicar a violência contra a mulher protegendo tanto a integridade física quanto psíquica das mulheres, das agressões praticadas por seus companheiros, como também as relações familiares em geral, protegendo principalmente o elo mais frágil nestas relações, a mulher. A atual Lei dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, que muitas vezes não são de fato eficazes, trazendo à tona os questionamentos citados neste texto, acerca da efetividade da Lei e a aplicação das sanções previstas. A pesquisa possui a intenção de demonstrar a importância de tal Lei e sua aplicabilidade, em relação à sua efetividade, comentar as lacunas existentes e discutir brevemente sobre o rigor de suas sanções. O tema escolhido é muito relevante e atual, visto que muitas mulheres em específico sofrem violência, segundo dados estatísticos, a cada quinze minutos uma mulher é agredida, e a cada uma hora e trinta minutos uma dessas mulheres agredidas vem a óbito em decorrência dessas agressões.

Palavras - chave: Maria da Penha; Efetividade; Aplicabilidade; Punibilidade.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law is available in our legal system through No. 11.340, sanctioned in 2006. It was created with the aim of eradicating violence against women by protecting both the physical and mental integrity of women, the aggressions practiced By her companions, as well as family relations in general, protecting mainly the most fragile link in these relations, the woman. The current law provides for the creation of Domestic and Family Violence Courts against Women; Amends the Criminal Procedure Code, the Criminal Code and the Criminal Enforcement Law; And gives other measures, which are often not really effective, raising the questions raised in this text about the effectiveness of the law and the application of the sanctions envisaged. The research intends to demonstrate the importance of such a law and its applicability, in relation to its effectiveness, to comment on existing gaps and to briefly discuss the rigor of its sanctions. The chosen theme is very relevant and current, since many women in particular suffer violence, according to statistical data, every fifteen

¹Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Várzea Grande (Univag). Email: <tarique_pfeifer@hotmail.com>.

²Professora do Centro Universitário de Várzea Grande (Univag). Mestre em Direito. Advogada. Email: <luana@scaloppe.com.br>.

minutes a woman is attacked, and every one hour and thirty minutes one of these battered women comes to death as a result of these aggressions .

Keywords: Maria da Penha .Effectiveness. Applicability. Punishment.

1 Introdução

Buscamos através desta pesquisa saber quais os defeitos e causas geradoras de punibilidade na Lei Maria da Penha e qual a sua real efetividade e aplicação, identificando os defeitos existentes, sua sistemática, visando visualizar sua real efetividade e aplicação, através do método dialético, no qual os conflitos e problemáticas passam a ensejar soluções.

O método dialético se trata de uma interpretação dos textos da lei literal e demais artigos e matérias de estudo conflitantes com os retratos da realidade, que estão ligados a um contexto social, político e econômico.

A presente pesquisa é explicativa, cujo objetivo é pesquisar e registrar os fatos, interpretá-los e identificar as suas causas, e quanto à forma aplicada, esta foi a pesquisa bibliográfica através de doutrinas, relatórios técnicos, artigos, dentre outros meios de pesquisa.

Assim dispõe a autora, Maria Eliza Brefere Arnoni:

Metodologia da Mediação Dialética (M.M.D.), uma proposição metodológica que operacionaliza o método dialético e a concepção de mundo que este informa, a totalidade, entendida como complexo de complexos que expressa o movimento real da realidade....Tendo como pressuposto que a teoria dialética explicita a concepção crítica de mundo e o método dialético, como caminho teórico, também expressa a visão dialética de mundo e a ontológica do ser social.³

Ou seja, este método envolve uma sistemática, de modo a expressar e dialogar sobre a realidade no contexto social com uma visão crítica, que deixa a ensejar a compreensão de um todo.

2 Lei Maria da Penha: criação e objeto de tutela

3 ARNONI, Maria Eliza Brefere. **Metodologia dialética**. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABYoYAD/metodologia-dialetica>>. Acesso em 09 out 2016.

Os institutos tutelados pela Lei Maria da penha encontram-se resguardados na Constituição Federal de 1988 e na própria Lei n.º 11.340/06, resguardando o direito à vida, à dignidade da pessoa humana e de igualdade, sendo criada assim a Lei com o objetivo de especificar as garantias de proteção dada à mulher que sofre com a violência doméstica.

3 Direitos assegurados pela Lei

O nosso ordenamento jurídico, traz a Lei 11.340 como principal arma contra a violência doméstica, e nelas estão dispostas algumas garantias, garantias estas que não vemos com frequência em nosso dia-dia, porém estão presentes nos seguintes artigos.

A Lei Maria da Penha assim dispõe a Lei:

Art.8. (...)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar.⁴

Ou seja, algumas destas garantias seriam as delegacias especializadas da mulher, para serem feitas as denúncias, outra garantia estipulada na Lei é a assistência social e psicológica às vítimas de violência doméstica em centros de integração das mulheres, o que também não se vê espalhado pelo país, o que nos traz a dizer que muitas das garantias de proteção que são trazidas nesta Lei não são aplicadas por não haver estrutura de órgãos competentes que possam assegurar estes direitos, não cumprindo a Lei o seu objetivo efetivo.

Neste sentido, vejamos dados do doutrinador Damásio de Jesus em seu livro *Violência Contra a Mulher*:

4 BRASIL. Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 18 nov 2016.

Delegacias especializadas de atenção á mulher (DEAMS): criadas em 1985, hoje existem 307 DEAMS, funcionando em todo o território brasileiro. São Paulo concentra 40,7% delas, e minas gerais, 13%. Constituem a principal forma de política publica de prevenção e combate á violência contra as mulheres no Brasil (fonte: ministério da justiça/ conselho nacional dos direitos da mulher. Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento á mulheres, 2001).⁵

Podemos compreender deste texto que, existem 307 delegacias especializadas em combate a violência contra a mulher no Brasil, sendo que no Brasil hoje temos cinco mil e quinhentos e setenta municípios, ou seja, um número muito pequeno em comparação a extensão de território, não tendo delegacias suficientes, que é a principal forma de combate contra a violência domestica.

4 Dos fatores que geram a impunibilidade: a deficiência de integração dos órgãos de assistência e da retratação

Em entrevista ao jornal recomeço, Miguel Reale Júnior condena falhas na Lei penal, tal entrevista dispõe:

TD — De quem é a falta de vontade para que a lei se cumpra?
 Reale Jr. — Do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público.
 TD — Como resolver a situação?
 Reale Jr. — Não adianta reformar a lei se não ocorrer uma mudança de mentalidade. Há uma resistência, especialmente na Magistratura, na adoção de novas medidas. Não é um fenômeno que ocorre só no Brasil, mas também em vários outros países, onde foram criadas as penas restritivas, que são fáceis de ser aplicadas, de ser controladas e cujo resultado no plano preventivo e também como punição é extraordinário. E se não se aplica gera-se a impunidade..você tem uma impunidade que decorre do fato de a administração publica no criar os meios necessários de a magistratura aplicar a lei.⁶

Ou seja, a união de todos os órgãos é essencial, para se fazer aplicar as sanções previstas na lei, afim de que se consiga chegar ao seu objetivo, para coibir a impunidade.

Reforçando ainda este projeto de pesquisa, foi buscada a opinião de uma

⁵ JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: Aspectos Criminais da Lei 11.340/2006** – São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

⁶ REALE JÚNIOR, Miguel. **Reale Júnior condena falhas na lei penal. Jornal Recomeço**. Disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0052.htm>>. Acesso em 09 out 2016.

realidade mais próxima, de quem vivencia e trabalha com os casos de Maria da penha todos os dias assim sabendo identificar se há problemas e onde estão essas falhas, foi feito um questionário a doutora Ana Paula faria campos á respeito o seguinte:

QUESTONARIO SOBRESPECTOS DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICIENCIA

Foi questionado a doutora Ana Paula faria campos, que é delegada de polícia titular da delegacia especializada de defesa da mulher, criança e idoso de várzea grande, sobre, o seguinte:

1) com base em sua experiência profissional, acredita que as medidas protetivas são eficazes?

Resposta: atuo como delegada de policia há pouco mais de 13 anos, diretamente no combate á violência contra a mulher, desde a promulgação da lei 11.340/2006. E considero um grande avanço, a possibilidade de que a mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar requeira medidas protetivas de urgência, assim que registra a ocorrência em relação á pratica do crime. É importante destacar, a natureza híbrida das ações relacionadas a esses casos, ou seja, a garantia de que as providencias de natureza civil e criminal sejam tratadas em uma mesma vara especializada. Existem críticas quanto á eficácia dessas medidas, pois, há a possibilidade do agressor simplesmente descumprir a ordem judicial que lhe foi imposta. Há casos reais em que o agravamento da violência, de uma ameaça ou lesão para feminicídio se deu por não ter sido o agressor submetido de imediato a uma medida que o impedisse de voltar a ofender a vítima. Assim, entendo que é crucial uma análise sensível de cada caso concreto, e sendo necessário, que seja aplicado um tratamento rígido ao agressor, preponderando a incolumidade da vitima em detrimento da liberdade dele. Para mim, o “termômetro” para saber se as medidas protetivas são eficazes ou não, se elas estão sendo cumpridas ou não pelos agressores/suspeitos é o número de representações pela prisão preventiva que confecciono em desfavor dos agressores, com base art. 313, IV do CPP, “ para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”. Ocorre que, para saber se a medida foi descumprida e, conseqüentemente representar pela prisão, preciso ser informada, provocada pela vitima. E neste ano foram confeccionados mais de 350 pedidos de medidas protetivas e menos de 10 representações por prisão, motivadas pelo descumprimento dessas. Assim, posso deduzir que as medidas protetivas de urgência são eficazes.

2) A delegada acredita que a lei 11.340/2006 é eficaz?

Resposta: pelo já dito, creio que a eficácia da lei esta ligada diretamente a maneira como estão sendo identificados e interpretados os casos concretos, a ponto de ensejar a aplicação correta dos mecanismos de proteção trazidos na legislação. Um desafio maior e mais e mais importante é a educação e formação do indivíduo, observando-se a obrigação de anteciparmos discussões como respeito e dignidade da pessoa humana em diversos ambientes tais como

família, escola, comunidades e, dessa forma, trabalharemos a prevenção, deixando a repressão e a responsabilização como deve ser, o último grau de interferência.

3) A doutora acredita que falta estrutura na delegacia?

Resposta: a Lei Maria da Penha trouxe uma nova missão as delegacias, além da estrutura física para a realização de investigações criminais, a de ofertar uma estrutura com o suporte para o atendimento humanizado. A delegacia especializada de defesa da mulher, criança e idoso de Várzea Grande atende, especialmente três grandes grupos vulneráveis: mulheres, crianças adolescentes e idosos que são vítimas de violência. Contudo esta delegacia especializada se encontra despreparada em sua estrutura física, para oferecer melhor acolhimento e atendimento á sociedade, devendo adequar-se para abordagem apropriada deste problema psicossocial e criminal. Atualmente, a unidade policial esta localizada na avenida dom orlando chaves, S/N, ao lado da IBN, bairro cristo rei, Várzea Grande. Local que não possui uma equipe multidisciplinar, muito menos um espaço reservado para acolhimento e primeiro atendimento das vítimas, visto que a edificação é pequena, e não comporta adequadamente nem mesmo os servidores aqui lotados. Entretanto já foi confirmada a mudança de endereço desta especializada, em janeiro de 2017, para prédio na região central de Várzea Grande. Outro ponto a ser observado, é que segundo os dados dispostos no atlas da violência 2015/2016, houve uma “interiorização” da violência, deslocando-se das capitais para municípios menores do estado. E no MT, que conta com 141 municípios e tem-se somente 5 delegacias especializadas da mulher.⁷

Ou seja podemos extrair deste questionário que a Lei é boa e tem efetividade porém sua aplicabilidade é imperfeita, pois falta estrutura para que os trabalhos sejam realizados com sucesso, cumprindo as exigências da Lei. E o número de delegacias é insuficiente para a demanda, visto que, com o crescente número de casos de violência nas cidades do interior dos estados, estes não possuem delegacias especializadas para combater o crescente número de casos de violência contra a mulher.

Outra causa que gera a falta de punibilidade e está ligada á falta de estrutura e de proteção á mulher é a opção que a Lei traz de retratação da denuncia como mostra a doutrinadora Maria Berenice dias, A Lei Maria da Penha na justiça PG:111, que diz:

“Depois de feita a representação é possível que a vítima se retrate, desista de ver seu ofensor processado...a retratação conduz a

⁷ CAMPOS, ANA PAULA, FÁRIA. **Entrevista para questionário sobre aspectos da lei Maria da penha e sua eficiência**, Várzea Grande, 2016, disponível em: folha anexa.

decadência do direito e é causa extintiva da punibilidade (CP, art.107,VI).”⁸

Ou seja, se é de interesse público promover a erradicação da violência contra a mulher, este sistema de representação deveria ser incondicionada, e não condicionada a representação de queixa da mulher, assim não poderia a mulher fazer a retratação, pois às vezes a mulher acredita que o processo não Dará em nada sentindo-se desamparada, desistindo assim de processar seu agressor, gerando assim mais impunibilidade.⁸

Em outro entendimento á respeito da Importância da instalação de mais unidades especializadas, posiciona-se o Ministro Gilmar Mendes que afirmou em entrevista ao site O Globo : Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz o ministro Gilmar Mendes.

O juiz tem que entender esse lado e evitar que a mulher seja assassinada. Uma mulher, quando chega à delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é da lei, é na estrutura, disse, ao se lembrar que muitos municípios brasileiros não têm delegacias especializadas, centros de referência ou mesmo casas de abrigo.⁹

Ou seja, o juiz entende que a deficiência não é da lei em si, e que esta deficiência está na falta de estrutura que são garantidas na lei, mas que efetivamente não existem estes centros de atendimento á mulher e são insuficientes os números de delegacias especializadas em violência contra a mulher, que se sente desamparada, tudo isso ocorre pois o estado não promove os investimentos necessários, para que sejam

⁸ DIAS, MARIA, BERENICE. **A Lei Maria Da Penha Na Justiça: A Efetividade Da Lei 11.340/2006** ; São Paulo : Ed. Revista Dos Tribunais, 2007.

⁹ GLOBO, EXTRA; **Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz Gilmar**.Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcar-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>> Acesso em: 09 out 2016.

garantidos estes direitos.

5 Conclusão

O surgimento da Lei foi devido á mulher que deu nome a Lei, a senhora Maria da Penha, que por diversas vezes foi agredida e teve seus direitos violentados, e sua luta para punir seu agressor deu voz as demais mulheres que se escondiam e temiam, porém mesmo com a Lei as amparando, ainda assim, nos dias de hoje muitas mulheres ainda temem, por falta de garantias reais, pois as medidas de proteção que a Lei as conferem não passam de um pedaço de papel, com a assinatura de um juiz, faltando o amparo eficaz que esta previsto na Lei e a punição de seu agressor.

Assim concluímos que para que não haja falhas na aplicação da Lei, e para que a Lei atinja seu objetivo que é proteger a mulher e a integridade de seu lar, gerando também a punibilidade do agressor, é necessário que o início e o prosseguimento da ação penal não sejam passíveis de retratação por parte da vítima, que se sente acuada e desamparada perante a falta da aplicação de garantias asseguradas pela Lei, porém não promovida pelo estado, e é necessário que o estado estabeleça mais unidades policiais e estruturas de amparo á mulher, sendo necessário que o estado promova as políticas de assistência social, psicológica e econômica das vítimas, fazendo com que a Lei atinja seus objetivos. Então é possível perceber que a Lei 11.340/06 demonstra-se eficaz e competente, porém não vem sendo bem aplicada, por falta de mecanismos estruturais que possibilitem a execução da Lei, o que gera impunidade, um fator que deveria ser mudado na estrutura da Lei é a possibilidade de retratação e isso está ligado á deficiência da Lei. Os demais fatores são simplesmente por falta de estrutura nas delegacias e por falta de mais unidades de delegacias especializadas, falta que causa a deficiência em executar a Lei e punir mais agressores.

6 Referências

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA; LEI 11340/2006, MARIA DA PENHA, 2006,

JESUS, DAMASIO, DE; VIOLENCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS CRIMINAIS DA LEI 11.340/2006 ; SÃO PAULO: ED. SARAIVA, 2010.

JORNAL RECOMEÇO. Reale Júnior condena falhas na lei penal, disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0052.htm>>

Acesso em: 09 out 2016.

DIAS, MARIA, BERENICE, A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA: A EFETIVIDADE DA LEI 11.340/2006 ; SÃO PAULO : ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2007.

GLOBO, EXTRA; Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz Gilmar. Disponível em:

<<http://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcas-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>>

Acesso em: 09 out 2016.

CAMPOS, ANA PAULA, FARIA; ENTREVISTA PARA QUESTIONARIO SOBRE ASPECTOS DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICIENCIA, VÁRZEA GRANDE, 2016, disponível em: folha anexa

ARNONI, Maria Eliza Brefere; Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABYoYAD/metodologia-dialetica>>
Acesso em: 09 out 2016.